

VOTO

PROCESSO: 00058.004586/2021-59

INTERESSADO: SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381/2016, conforme art. 41, inciso VII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], o presente processo trata de proposta de Termo Aditivo^[2] ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019 - Bloco Centro-Oeste, para ajuste nos prazos de cumprimento de obrigações contratuais referentes às melhorias de infraestrutura aeroportuárias e apresentação do Plano de Gestão da Infraestrutura - PGI, previstos no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) e no Anexo 7 - Plano Transferência Operacional (PTO).

2.2. A alteração contratual pretendida decorre do entendimento de que a pandemia do COVID-19 trouxe impactos sobre o atendimento dos prazos para execução das ações imediatas nos terminais de passageiros, e das obrigações de investimento relativas às melhorias de infraestrutura aeroportuária, para os aeroportos da 5ª rodada^[3]. Por esta razão, os referidos prazos foram suspensos temporariamente^[4]. Todavia, em novembro de 2020, após avaliação da área técnica sobre a viabilidade da execução de obras e serviços de engenharia, as obrigações contratuais de investimento foram retomadas^[5].

2.3. Assim, fez-se necessária a readequação dos prazos, e a proposta de Termo Aditivo^[2] é imperiosa para incorporar os novos marcos de execução das obrigações contratuais afetadas.

2.4. Isto posto, o aditivo define a mudança do prazo de conclusão das ações imediatas de melhoria em padrões operacionais, nos termos dos itens 4.1.4 a 4.1.7 do Anexo 07, para até **23 de maio de 2021**^[6]. Ademais, acresce, em 8 (oito) meses, os prazos para execução de algumas obrigações de investimento e em 6 (seis) meses o prazo de entrega do PGI, conforme disposições do Anexo 2 do contrato.

2.5. Ressalta-se que os ajustes de prazo para conclusão das obrigações contratuais supramencionadas, bem como para entrega do PGI, não incorrerão em prejuízos à prestação de serviços ou à segurança operacional.

2.6. Reforça-se, por oportuno, a importância da revisão do PGI, documento de planejamento de desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária e de melhoria contínua das instalações e demais sistemas dos aeroportos, por parte das Concessionárias, com o objetivo de manter o documento de gestão atualizado.

2.7. Por fim, registra-se que a Concessionária confirmou^[6] estar de pleno acordo com os termos da proposta de Termo Aditivo^[2] apresentada.

2.8. Desta forma, reconheço nos autos motivação suficiente e justificativas robustas, fundamentadas no atendimento ao interesse público, e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais, para a aprovação do aditamento contratual em tela.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019 - Bloco Centro-Oeste, conforme minuta^[2] apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] SEI 5756859
[2] SEI 5674702
[3] SEI 5528076
[4] Ofício nº 40/2020/SRA-ANAC (SEI 4180888) e Ofício nº 70/2020/SRA-ANAC (SEI 4332311)
[5] Ofício nº 158/2020/SRA-ANAC (SEI 5041465)
[6] SEI 5343399



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 31/05/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5759219** e o código CRC **D8D35747**.